

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Acórdão n.: : 03/2009  
Processo JURAD n. : 018/2008  
Processo Administrativo n. : 107928/2008-63  
Interessado : Márcio André Bueno  
Assunto : Análise Funcional  
Relatora : Elza Pereira da Silva

**EMENTA: ANÁLISE FUNCIONAL. ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS. MÉDICO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E CAPITÃO MÉDICO DA ATIVA DO EXÉRCITO BRASILEIRO. INGRESSO NESTA PREFEITURA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2008. INAPLICABILIDADE DA EXCEÇÃO PREVISTA NO § 1º, DO ART. 17, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. ILICITUDE DA ACUMULAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 142, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

I - Os militares têm, quanto à acumulação de cargos, regime próprio, estabelecido pelos incisos II e III, do § 3º, do art. 142, da Constituição Federal, razão pela qual não se aplica a eles o disposto na alínea “c”, do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal.

II - Na presente situação, aplica-se o inciso II, do dispositivo acima mencionado, o que configura a ilicitude da acumulação dos cargos, uma vez que ao servidor, por ser também militar da ativa não é permitido o exercício de cargo público civil permanente.

III - O servidor deverá ser notificado pelo Departamento competente da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 9º, do Decreto n. 8.216, de 24 de maio de 2001, para apresentar documento que comprove a sua transferência para reserva ou o seu pedido de exoneração.

IV - Considerando a peculiaridade da situação cumulativa, oficiar ao Comando da 9ª Região Militar.

### **ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros da Junta de Recursos Administrativos - JURAD/SEMAD, em sessão ordinária realizada no dia 2/4/2009, por unanimidade de votos, pela ilicitude da acumulação.

Campo Grande-MS, 8 de abril de 2009.

**MARIA SELMA PEREZ**  
Presidente/JURAD

**ELZA PEREIRA DA SILVA**  
Relatora

Homologo a decisão.

**JORGE OLIVEIRA MARTINS**  
Secretário Municipal de Administração

**PUBLICADO**  
DIOGRANDE n.: 2.767  
De: 14/4/2009  
Página(s): 8

**\* Este documento não substitui o original publicado no DIOGRANDE.**